



# Prefeitura Municipal de Alumínio

## ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 - Fone (011) 4715-5500 e-mail [aluminio@uol.com.br](mailto:aluminio@uol.com.br)

### **LEI Nº 1.707 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013**

#### **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE DESCONTOS CONSTANTES DA LEI Nº 425 DE 24/11/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ APARECIDA TISÊO**, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

**Art.1º** As alíquotas de desconto constantes do parágrafo único do artigo 1º da Lei 425 de 21/11/1998 passam a ter a seguinte redação:

#### **§1º Desconto para empresas de 500 a 1.000 funcionários:**

I)	Mais de 70% de funcionários aluminenses	15% de desconto
II)	De 50% a 60% de funcionários aluminenses	10% de desconto
III)	De 40% a 50% de funcionários aluminenses	5% de desconto
IV)	Menos de 40% de funcionários aluminenses	0% de desconto

#### **§2º Desconto para empresas de 1.001 a 2.000 funcionários:**

I)	Mais de 70% de funcionários aluminenses	30% de desconto
II)	De 60% a 70% de funcionários aluminenses	20% de desconto
III)	De 50% a 60% de funcionários aluminenses	10% de desconto
IV)	De 40% a 50% de funcionários aluminenses	5 % de desconto
V)	Menos de 40% de funcionários aluminenses	0% de desconto

#### **§3º Desconto para empresas com mais de 2.001 funcionários:**

I)	Mais de 60% de funcionários aluminenses	50% de desconto
II)	De 50% a 60% de funcionários aluminenses	40% de desconto
III)	De 40% a 50% de funcionários aluminenses	30% de desconto
IV)	De 30% a 40% de funcionários aluminenses	20% de desconto
V)	De 20% a 30% de funcionários aluminenses	10% de desconto
VI)	Menos de 20% de funcionários aluminenses	0% de desconto

**Art. 2º** A empresa solicitante do benefício deverá também, comprovar, dentro da faixa percentual de funcionários aluminenses a existência de, pelo menos, 20% (vinte por cento) de funcionários representantes do sexo oposto ao predominante.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 - Fone (011) 4715-5500 e-mail [aluminio@uol.com.br](mailto:aluminio@uol.com.br)

## Continuação da Lei nº 1.707/2013 –fls-02

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, entenda-se como “funcionário aluminense” o funcionário ativo contratado diretamente pela empresa, residente na cidade de Alumínio

**Art. 4º** A comprovação da porcentagem de aluminenses contratados deverá ser enviada pela empresa interessada até o dia 01 de setembro do ano subsequente ao Departamento de Rendas da Prefeitura Municipal de Alumínio e à Comissão Permanente de Industrialização da Câmara Municipal de Alumínio, solicitando a faixa de desconto, mediante lista do departamento de Recursos Humanos ou similar contendo:

- a) Total de funcionários da empresa;
- b) Total de aluminenses em atividade;
- c) Total de funcionários do sexo oposto ao predominante nos quadros da empresa.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, 10 de dezembro de 2013.

**JOSÉ APARECIDA TISÊO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Prefeitura em 10/12/2013

**ZENILTON JOSÉ DA ROCHA**  
**Diretor Div. Serviços Administrativos**